CONTRATO Nº PMC/157/2025

DISPENSA PMC/20/2025

PRC 182/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMC/14441/2025

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pela Secretária Municipal de Educação Marcilaine Cássia Barbosa Lana, conforme delegação de competência realizada por meio do Decreto nº 8.025 de 12 de fevereiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TURIN TRANSPORTES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.308.232/0001-08, sediada na Avenida Juscelino Kubitshek, nº 890, Bairro Vila Itacolomy, Ouro Preto - MG, CEP: 35.400-000, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por Reinaldo Adriano de Castro Cotta, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos municipais que regulamentam a aplicação da Lei de Licitações no município e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº PMC/20/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

1.1. Permissão emergencial para execução dos serviços de transporte coletivo regular de passageiros.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **no máximo 12 (doze) meses,** a contar da data de sua assinatura, **vedada a prorrogação**, conforme o § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O contrato será extinto automaticamente com a conclusão do processo licitatório e a assunção do serviço pela nova concessionária, caso isso ocorra antes do prazo máximo previsto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

3.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.2.1. Localidade: Toda a Municipalidade

3.2.2. Dias e horários da prestação do serviço: 24 (vinte e quatro) horas

3.2.3. Periodicidade dos serviços será diário.

3.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. **ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

4.1.1. O serviço deverá ser prestado nos mesmos moldes operacionais, linhas, itinerários, horários e tarifas atualmente praticados e constantes do relatório de auditoria que são apresentados trimestralmente.

4.1.2. A frota mínima a ser utilizada deverá ser 23 (vinte e três) veículos e que atendam às normas de acessibilidade vigentes (Lei nº 13.146/2015), nos termos do que hoje é contratado.

4.1.3. A Contratada deverá manter o quadro de pessoal necessário e suficiente para a plena execução dos serviços, incluindo motoristas e equipes de administração e manutenção.

4.1.4. A prestação dos serviços deverá observar os padrões de qualidade, segurança, conforto e regularidade exigidos pela legislação e pelos órgãos de fiscalização municipal, nos termos do que hoje é praticado, tendo como base mínima os seguintes parâmetros:

Item	Descrição	Detalhamento
1	**Linhas e Itinerários**	Manutenção de todas as 23 linhas e itinerários atualmente em operação.
2	**Quilometragem Mensal**	Estimativa de 120.000 Km (cento e vinte mil quilômetros) rodados mensais (Quilometragem Produtiva).
3	**Horários e Frequências**	Manutenção da tabela horária e frequência de viagens atualmente praticadas, incluindo dias úteis, sábados, domingos e feriados.
4	**Tarifa**	Manutenção da tarifa pública vigente de R$3,00 (três reais) da Tarifa].
5	**Bilhetagem Eletrônica**	Manutenção do sistema de bilhetagem eletrônica em uso, garantindo a integração tarifária, se houver.
6	**Manutenção e Limpeza**	A Contratada é responsável pela manutenção preventiva e corretiva da frota, bem como pela limpeza e higienização diária dos veículos.

4.2. **DO SERVIÇO ADEQUADO**

4.2.1. A permissão da exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

4.2.1.1. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

4.2.1.2. Para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

a) regularidade - a prestação do serviço nas condições estabelecidas neste Contrato e nas normas técnicas aplicáveis;

b) continuidade - a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;

c) eficiência - a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da permissão;

d) atualidade - modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades dos usuários;

e) generalidade - universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais para todos os usuários sem qualquer discriminação;

f) cortesia da prestação dos serviços - tratamento adequado aos usuários;

g) modicidade da tarifa - a justa correlação entre os encargos da PERMISSIONÁRIA e a retribuição dos usuários, expressa no valor inicial da tarifa.

4.2.1.3. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso da PERMISSIONÁRIA quando:

a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens;

b) em caso de calamidade pública, considerando a segurança dos usuários.

4.3. **DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

4.3.1. Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos de qualidade previstos, a nova PERMISSIONÁRIA deverá dar continuidade ao sistema de gestão de qualidade dos serviços concedidos, com base na norma NB-9000 da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT, equivalente a Norma ISO 9000 da “International Standards Organization” e suas atualizações, implantado pela anterior permissionária.

4.3.2. O sistema de gestão de qualidade a ser implantado pela PERMISSIONÁRIA e permanentemente acompanhada pelo PERMITENTE deverá contemplar o “Manual de Qualidade” especificado na Norma-NB 9004, incluindo medidas que assegurem o processo continuado de atualização técnica e tecnológica de produtos e serviços, bem como o desenvolvimento de recursos humanos.

4.4. **DAS ATIVIDADES ALTERNATIVAS, COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS E PROJETOS ASSOCIADOS**

4.4.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste Contrato, a PERMISSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento e a execução de atividades inerentes, acessórias ou complementares ã permissão, bem como a implantação de projetos comerciais associados à permissão, desde que não ultrapassem o prazo da permissão.

4.4.1.1. As receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados devem ser consideradas para o efeito de revisão da tarifa.

4.4.1.2. As relações da PERMISSIONÁRIO e o setor privado, não se estabelecerá como qualquer relação jurídica entre terceiros e o PERMITENTE.

4.4.1.3. A execução das atividades contratadas pela PERMISSIONÁRIA com terceiros pressupõe satisfação dos preceitos prévios e posteriores legais, regulamentares e contratuais da permissão.

4.5. **DOS DIREITOS E OBRIGAÇOES DO USUÁRIO**

4.5.1. Sem prejuízo do disposto na Lei n° 8.078 de 11 de setembro de 1990 e Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, são direitos e obrigações dos usuários:

4.5.1.1. receber serviço adequado em contrapartida ao pagamento de tarifa;

4.5.1.2. receber do PERMITENTE e da PERMISSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

4.5.1.3. levar ao conhecimento do PERMITENTE e da PERMISSINÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento referentes à execução da permissão,

4.5.1.4. receber do PERMITENTE e da PERMISSIONÁRIA informações necessárias ao uso dos serviços concedidos.

5. CLÁUSULA QUINTA – SEGURO

5.1. A PERMISSIONÁRIA deverá assegurar a existência e manutenção em vigor, durante todo o prazo de duração da permissão, das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes a execução das atividades pertinentes a permissão, em condições aceitáveis pelo PERMITENTE.

5.1.1. A PERMISSIONÁRIA manterá em vigor, obrigatoriamente, seguro de responsabilidade civil, cobrindo a PERMISSIONÁRIA e o PERMITENTE, pelos montantes que possam ser responsabilizados a título de danos resultantes do desenvolvimento das atividades pertinentes à permissão.

5.1.2. A PERMISSIONÁRIA deverá certificar ao PERMITENTE, até 30 de janeiro de cada ano, que a apólice do seguro previsto nesta Cláusula estará válida no último dia do exercício social em curso.

5.1.3. A PERMISSIONÁRIA, com aprovação prévia do PERMITENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições da apólice de seguro, visando adequá-la às novas situações que ocorram durante o período deste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – TARIFA DE PERMISSÃO

6.1. Em contrapartida aos riscos da permissão a PERMISSIONÁRIA terá direito à revisão do valor da tarifa da permissão nos seguintes casos:

6.1.1. sempre que houver modificação unilateral deste Contrato imposta pelo PERMITENTE, que importe em variação de custos ou de receitas, para mais ou para menos, conforme o caso, de acordo com o Capítulo IV da Lei Federal n° 8.987, de 13/02/95;

6.1.2. sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições regulamentares ocorridas após a data de assinatura desse contrato repercussão nos custos da PERMISSIONÁRIA, para mais ou para menos conforme o caso;

6.1.3. sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos, para mais ou para menos, conforme o caso;

6.1.4. sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas que resultem, comprovadamente, em variações do custo da PERMISSIONÁRIA;

6.1.5. sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que tenha impacto direto sobre as receitas da PERMISSIONÁRIA, como por exemplo a que concede isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário, tarifário ou fiscal;

6.1.6. sempre que forem constatadas modificações estruturais dos preços relativos dos fatores de produção ou modificações substanciais nos preços dos insumos relativos aos principais componentes de custos, não atendidas ou cobertas pelos reajustes tarifários previstos em Contrato, observados os preceitos legais pertinentes.

6.1.7. O processo de revisão de tarifa da permissão terá início mediante requerimento dirigido pela PERMISSIONÁRIA ao PERMITENTE, acompanhado de “Relatório Técnico” ou “Laudo Pericial” que demonstre cabalmente

o impacto ou a repercussão de qualquer das ocorrências referidas no parágrafo anterior sobre os principais componentes de custos ou, ainda, sobre as receitas da PERMISSIONÁRIA.

6.1.8. O PERMITENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para decidir sobre o requerimento a que alude o parágrafo anterior, contados da data de sua apresentação.

6.1.9. Aprovado o requerimento, com definição do novo valor da tarifa da permissão, o PERMITENTE autorizará no prazo de 5 (cinco) dias úteis que o mesmo seja praticado pela PERMISSIONÁRIA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 95, V)

8.1. Fica estabelecido nos termos do Decreto Municipal nº 8.180 de 30 de setembro de 2025 o valor de **R$ 3,00 (três reais)** a tarifa e um subsídio máximo de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** mensais, conforme Lei Municipal nº 4.333 de 12 setembro de 2025.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

9.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.2. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.

9.2.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

9.3. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

9.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

9.5. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.

9.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

9.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e

ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.9. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.

9.10. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

9.11. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.

9.11.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.12. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.14.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

9.14.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

9.14.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

9.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1.1. A **Dotação Orçamentária** destinada à execução deste contrato está vinculada ao **subsídio máximo autorizado pela Lei Municipal nº 4.333/2025**, que dispõe sobre a concessão de subsídio econômico para a manutenção da modicidade tarifária e continuidade do serviço público essencial de transporte coletivo de passageiros, conforme segue:

Ficha: 1409
Órgão: 33
Unidade: 01
Função: 26

Sub-função: 453
Programa: 0010
Atividade: 1.012 - Subvenção Econômica - Serviço de Transporte Público
336045 – Subvenções Econômicas
Fonte: 1708

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

11.1. A PERMITENTE obriga-se a:

11.1.1. analisar e aprovar os projetos executivos e os planos de trabalho da PERMISSIONÁRIA;

11.1.2. fiscalizar, permanentemente, a prestação de serviços pela PERMISSIONÁRIA;

11.1.3. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

11.1.4. intervir na permissão, nos casos e nas condições previstas no Contrato, observado ainda o Edital, seus Anexos e a legislação aplicável;

11.1.5. alterar o Contrato e extinguir a permissão, nos casos previstos no Edital e no Contrato;

11.1.6. definir e homologar os reajustes das tarifas e proceder a revisão das mesmas, na forma prevista na lei, no Edital e no aqui estabelecido;

11.1.7. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da permissão e as cláusulas do Edital;

11.1.8. zelar pela boa qualidade do serviço;

11.1.9. receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, quando julgadas procedentes, que serão cientificados em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;

11.1.10. promover desapropriações e instituir servidões administrativas de imóveis, para assegurar a realização e conservação de obras e serviços vinculados à permissão, desde que precedido de projeto que venha ser aprovado pela Administração, haja dotação orçamentária e disponibilidade, ou lei específica;

11.1.11. estimular a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários e o incremento da produtividade dos serviços prestados pela PERMISSIONÀRIA;

11.1.12. promover medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;

11.1.13. estimular a formação de associação de usuários do sistema para defesa de interesses relativos ao uso dos mesmos;

11.1.14. ter acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da PERMISSIONÁRIA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

12.1. A PERMISSIONÁRIA obriga-se a:

12.1.1. em prejuízo do cumprimento dos encargos previstos para a espécie, constantes do Edital e Contrato, incumbe à PERMISSIONÁRIA:

12.1.2. prestar serviço adequado, na forma prevista neste Contrato, nas normas técnicas aplicáveis e no Edital;

12.1.3. manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à permissão;

12.1.4. prestar contas da execução do serviço ao PERMITENTE e aos Usuários, nos termos definidos neste Contrato;

12.1.5. permitir aos encarregados do PERMITENTE livre acesso, em qualquer época, às instalações vinculadas à permissão, bem como aos seus registros contábeis;

12.1.6. prestar as informações que lhes forem solicitadas pelo PERMITENTE;

12.1.7. cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares da permissão e as cláusulas deste Contrato;

12.1.8. zelar pela integridade dos bens vinculados à permissão;

12.1.9. captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços.

12.1.10. Incumbe também à PERMISSIONÁRIA:

A. adotar as providências para garantir a prestação do serviço adequado;

B. manter os padrões de qualidade e regularidade, de acordo com as normas técnicas e operacionais.

C. executar todas as atividades relativas à permissão com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, obedecendo rigorosamente as normas, padrões e especificações definidas pelo PERMITENTE;

D. adotar as providências necessárias, inclusive judiciais, à garantia do patrimônio vinculado à permissão;

E. divulgar, adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a ocorrência de situações excepcionais e a adoção de esquemas especiais de operação, em especial aquelas que obriguem a alteração na prestação de serviços;

F. elaborar e implementar esquemas de atendimento a emergências, para tanto mantendo disponíveis recursos humanos e materiais;

G. promover concomitantemente com suas divulgações pela imprensa escrita, falada, televisionada, campanha educativa de trânsito e aos usuários do transporte coletivo.

12.1.11. As contratações de mão-de-obra feitas pela PERMISSIONÁRIA serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicável e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela PERMISSIONÁRIA e o PERMITENTE

12.1.12. A PERMISSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros resultantes da execução deste Contrato.

12.1.13. A PERMISSIONÁRIA responderá, nos termos da lei, por quaisquer prejuízos por ela causados aos usuários ou terceiros no exercicio das atividades da permissão.

12.1.14. A PERMISSIONÁRIA responde, também, nos termos da relação comitente — comissário, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades que contratar para a execução de atividades vinculadas à permissão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data¸ horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

14.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

15.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

15.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

15.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

15.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

15.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas AO CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens "15.1.2." ao "15.1.4.", sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens "15.1.5." ao "15.1.8.", bem como nos itens "15.1.2." ao "15.1.4.", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ((art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.4. Multa:

15.2.4.1. **Moratória** de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias, o que configura inexecução parcial.

15.2.4.1.1. O atraso superior a 5 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.2.4.2. **Moratória** de 10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento), por atraso superior a 30 (trinta) dias, o que configura inexecução total do contrato.

15.2.4.3. **Compensatória**, para as infrações descritas nos itens "15.1.5." ao "15.1.8.", de 20% a 30% do valor do Contrato.

15.2.4.4. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista no item "15.1.3.", de 20% a 30% do valor do Contrato.

15.2.4.5. Para infração descrita no item "15.1.2.", a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

15.2.4.6. Para infrações descritas no item "15.1.4.", a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

15.2.4.7. Para a infração descrita no item "15.1.1.", a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

15.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

15.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.8.2. As peculiaridades do caso concreto.

15.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

15.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.

15.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. (art. 92, XVIII).

16.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item “16.9.” ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

16.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

16.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

16.6. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item "16.9." com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

16.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

16.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16.6.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

16.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

16.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

16.6.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

16.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

16.8. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato.

16.9. **GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:**

16.9.1. O gestor do contrato, será o servidor **Sr. Marcus Vinicius Machado, Diretor de Trânsito, matrícula nº 20140151,** com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

16.9.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Sr. Márcio Francisco Ferreira, Gerente de Transporte Público, matrícula: 20147160,** nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

17.1. A permissão será extinta nos seguintes casos:

17.1.1. advento do termo contratual;

17.1.2. encampação;

17.1.3. caducidade;

17.1.4. rescisão;

17.1.5. anulação;

17.1.6. falência ou extinção da PERMISSIONÁRIA.

17.2. Extinta a permissão, revertem ao PERMITENTE todos os bens reversiveis e cessam, para a PERMISSIONÁRIA, todos os direitos emergentes deste Contrato.

17.3. Na extinção da permissão, haverá a imediata assunção do serviço pelo PERMITENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

17.4. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo PERMITENTE, de todos os bens sob depósito ou reversíveis.

17.5. Nos casos de advento do termo contratual e de encampação o PERMITENTE, antecipando-se ã extinção da permissão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários ã determinação dos montantes da indenização eventualmente devidas à PERMISSIONÁR IA.

17.6. § A reversão no advento do termo contratual ou na encampação far-se-á com a indenização prévia das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com a prévia aprovação do PERMITENTE, tendo por objetivo garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

18.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n/ 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte clausula:

18.1.1. Na forma da Lei federal n° 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, das ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer pais, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais , servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS (art. 92, III)

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

20.1.1. unilateralmente, pelo PERMITENTE, caso haja situações de interesse público que as justifiquem;

20.1.2. por consenso, desde que preservado interesses social e público.

20.2. Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da PERMISSIONÁRIA, o PERMITENTE deverá restabelecer o inicial equilíbrio econômico e financeiro deste Contrato.

20.3. A alteração do valor da tarifa, para reposição de perda do valor aquisitivo da moeda, não caracteriza alteração deste Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÕES

21.1. O PERMITENTE se obriga a indenizar a PERMISSIONÁRIA por eventuais investimentos que venham a ser realizados ao longo do periodo de permissão e não amortizados até eventual rescisão do presente Contrato, desde que previamente aprovados e autorizados, sendo que a indenização de que cuida esta Cláusula será calculada com base no

valor de mercado, deduzidas as amortizações praticadas durante o período de vigência da permissão, além das eventuais outras indenizações cabíveis nos termos do presente Contrato e das disposições legais.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO.

22.1. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.3. Conforme Decreto Nº. 7.963 de 17 de dezembro de 2024, o Termo de Referência deverá ser publicado junto ao ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, como anexo, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Portal de Transparência do município, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Contrato.

23.2. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Congonhas, 25 de novembro de 2025.

JOSE ROBERTO DA COSTA:42692016653 Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO DA COSTA:42692016653 Dados: 2025.11.25 14:27:04 -03'00'

Jose Roberto da Costa
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito

REINALDO ADRIANO DE CASTRO COTTA:88986632691 Assinado de forma digital por REINALDO ADRIANO DE CASTRO COTTA:88986632691 Dados: 2025.11.25 15:57:01 -03'00'

Reinaldo Adriano de Castro Cotta
TURIN TRANSPORTES LTDA.

TESTEMUNHAS: 1- 2 -